



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

PROJETO DE LEI Nº. _____/2013

EMENTA: ESTABELECE COMO ÁREAS LIVRES DO TABAGISMO O ENTORNO DOS HOSPITAIS, MATERNIDADES, POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS, CRECHES E SIMILARES.

A Câmara Municipal do Recife resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como áreas livres do tabagismo todo o entorno dos imóveis onde funcionam hospitais, maternidades, postos de saúde, escolas, creches ou estabelecimentos similares.

Art. 2º. Como áreas livres do tabagismo, entendem-se locais onde seja expressamente proibida a utilização ou o consumo de produtos derivados do tabaco, tais como cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos.

Art. 3º. Nos espaços definidos no art. 1º, a proibição de fumar deverá ser indicada por meio de placas em que se mencione o cumprimento à presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2013.

FELIPE FRANCISMAR

Vereador do Recife (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente matéria legislativa consiste em garantir que o entorno dos hospitais, escolas e estabelecimentos similares da nossa Cidade se convertam em áreas livres do fumo.

Com essa iniciativa, o Recife terá áreas livres da contaminação do cigarro e dos demais produtos derivados do tabaco, evitando a proliferação das diversas enfermidades que decorrem da utilização dessas substâncias.

Além disso, especialmente no que toca ao entorno das escolas, existe a preocupação com a boa prática de exemplos saudáveis aos alunos, de modo que a convivência longe do cigarro poderá diminuir o número de fumantes entre os jovens e adolescentes.

Consultando a Lei Orgânica Municipal, verificamos que a garantia ao direito da saúde é um dos objetivos do Poder Público da nossa cidade, conforme se apreende do art. 146 daquele Diploma:

Art. 146 - A saúde é um direito de todos e dever do Município, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que tenham como propósito a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º - Para atingir os objetivos estabelecidos no "caput" deste Artigo, o Município promoverá:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação e transportes;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - direito à informação e garantia de opção quanto ao tamanho da prole.

§ 2º - O não-oferecimento de atendimento especializado que se fizer necessário ao portador de deficiência ou sua oferta irregular importará responsabilidade da autoridade competente.

Firme nessas idéias, entendemos que a criação das áreas livres do tabagismo nos arredores das escolas, hospitais e similares consiste em iniciativa de grande



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

importância para a Cidade do Recife, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando a sua aprovação por Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2013.

FELIPE FRANCISMAR

Vereador do Recife (PSB)